



Nº 549 - Mineração Alto Sapucaí Ltda., rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração.

Nº 550 - Walter Massao Egashira Júnior, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 551 - Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, rio São Francisco, Município de Canindé do São Francisco/Sergipe, abastecimento público.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 11 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Resolução nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 329ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2009, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Nº 552 - Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, rio Paraíba, Município de Juiz de Fora/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 553 - Ministério da Pesca e Aquicultura, rio Paraguai, Município de Corumbá/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que em 27/02/2009, foi requerida e encontra-se em análise a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Usina Paulista Lavrinhas de Energia S.A., rio Paraíba do Sul, Municípios de Queluz e Lavrinhas/São Paulo, indústria (construção civil - obras de implantação da PCH de Lavrinhas).

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 246, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04905.000792/2008-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito ao Município de Araçá, Estado de Minas Gerais, do imóvel de propriedade da União, denominado Estação Ferroviária de Araçá, com área de 272,00 m², situada na Rua Padre Horta, naquele Município.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação de Casa de Cultura, Biblioteca Pública Municipal e Memorial Chico Moreira, naquele Município.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 247, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento, a partir de agosto de 2009, de quarenta e cinco cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme discriminado no Anexo, objeto do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 349, de 20 de novembro de 2008.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente da CVM, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Agente Executivo	21
Analista da CVM	14
Inspeção da CVM	10
Total	45

PORTARIA Nº 248, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de cento e setenta cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357 de 19 de outubro de 2006, para o Quadro de Pessoal do Ministério das Comunicações, na forma do Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Os cargos de Analista Técnico-Administrativo, criados pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, constantes do Plano Geral a que se refere o art. 1º deste Decreto, somente poderão ter as suas vagas divididas por áreas de especialização com a edição do ato previsto no § 4º do art. 4º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Art. 4º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário Executivo do Ministério das Comunicações, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 5º O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para concurso público será de três meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento desta autorização, bem como a suspensão do concurso em qualquer fase em que se encontrar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Nível	Quantidade
Administrador	NS	11
Arquivista	NS	10
Bibliotecário	NS	1
Contador	NS	11
Economista	NS	13
Analista Técnico-Administrativo	NS	57
Psicólogo	NS	2
Técnico em Comunicação Social	NS	5
Agente Administrativo	NI	51
Técnico em Contabilidade	NI	9
TOTAL		170

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a contratação de serviços de TI no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, durante o exercício de 2009.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, revigorado pelo Decreto nº 6.222, de 4 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, na Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008 e na Portaria nº 11, de 30 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Considera-se como período de transição o período compreendido entre os dias 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º Durante o período de transição será permitida aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, que ainda não possuam Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, a contratação de serviços de Tecnologia da Informação, desde que este esteja em processo de elaboração, com portaria ou instrumento similar constituindo comissão formal para a elaboração do PDTI publicada e com prazo final de publicação do PDTI pelo órgão ou entidade até o final do período de transição.

Art. 3º O Durante o período de transição será permitida aos órgãos e entidades integrantes do SISP, que ainda não possuam o Comitê de Tecnologia da Informação constituído, a contratação de serviços de Tecnologia da Informação, desde que este esteja em processo de implementação e que esteja operante ainda no ano de 2009.

Art. 4º Contratos vigentes de serviços técnicos de TI que tenham métricas de disponibilidade/esforço, durante o período de transição poderão ser mantidos desde que o órgão realize aditamento que incorpore mudança na gestão de contrato de forma que seja possível estabelecer relação direta entre o pagamento das parcelas contratuais e resultados de metas compatíveis com o esforço remunerado.

Art. 5º O Plano de Metas do órgão ou entidade, conforme disposto na Portaria nº 11, de 2008, contendo, quando for o caso, os compromissos de adequação estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º, deverá ter o seu resumo, com metas, ações e prazos, publicado no Diário Oficial da União até o dia 10 de setembro de 2009.

§ 1º Este deverá ser assinado pelo Comitê de Tecnologia da Informação.

§ 2º No caso do órgão ou entidade não possuir Comitê de Tecnologia da Informação constituído, o Plano de Metas deverá ser assinado por sua autoridade máxima.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.501, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, resolve:

Art. 1º Determinar que os deslocamentos dos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego e seus substitutos eventuais, para fora de suas áreas de jurisdição, sejam previamente autorizados pelo Secretário Executivo ou pelo Chefe de Gabinete do Ministro deste Ministério, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 32/GM, de 28 de março de 2006.

CARLOS ROBERTO LUPI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de agosto de 2009

Processo: 46232.000762/2009-20 (Apenso Processo Nº 46215.473273/2009-00) - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 58, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE" DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 38, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº.46255.000763/2009-14, resolve conceder a autorização à empresa BRASALIMENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA/SP aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada à rua Atílio Biscuola, nº 999, Ipiranga, município: Louveira, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho